



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 10747/2014

Data: 01 / 09 / 14

Protocolista: *[Signature]*

**PORTARIA Nº 095/2014**

Aprova a instrução normativa do sistema de controle interno - SPA nº 004/2014, que dispõe sobre o arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis existentes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marataízes.

*R. Siqueira*

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

## RESOLVE

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – SPA Nº. 004/2014, que segue anexa como parte integrante da presente Portaria.

**Artigo 2º** - Caberá à Unidade Responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (Controladoria Interna) prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se**

Marataízes-ES, 01 de agosto de 2014.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA No. 004/2014

**Dispõe sobre o arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis existentes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marataízes e outras providências.**

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964 e Lei 1490/2012.

### Recomenda:

**Art. 1º.** Os documentos pertinentes à aquisição de bens móveis devem ser encaminhados ao responsável pela Coordenação do Sistema Patrimonial (Departamento de Contabilidade) para fins de manutenção de arquivo próprio.

**Parágrafo Único.** Os documentos encaminhados ao controle próprio de bens móveis devem ser originais, cujas cópias deverão compor o processo de despesa.

**Art. 2º.** O arquivo próprio tem por objetivo principal fornecer base de dados para criação de sistema de controle de bens patrimoniais.

**Art. 3º.** A presente instrução normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

Marataízes, 01 de agosto de 2014.

  
KEZIA RODOVALHO DE SOUZA  
Controladora Interna da C.M.M.